

**RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANO DE 2021**

<b>TIPO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>SÚMULA</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Projeto de Lei Nº 001/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a atualização do valor do salário dos profissionais ocupantes de cargos e empregos de Agente Comunitário de Saúde e ocupantes de cargos de Agente de Combate às Endemias.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo atualizar o piso salarial dos servidores e empregados públicos municipais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e dos cargos de Agente de Combate às Endemias.</p> <p>O valor inicial do salário dos profissionais ocupantes do cargo efetivo de Agentes Comunitários de Saúde e do cargo de Agente de Combate as Endemias, bem como também, dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, fica atualizado de acordo com o novo piso salarial profissional nacional com valor inicial de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do Art. 9º-A, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 alterada por meio da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018, combinada com a Portaria nº 3.278 de 03/12/2020 e Portaria nº 3.317 de 07/12/2020, do Ministério da Saúde.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 002/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo retornar a parte de jardinagem e limpeza pública do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente para a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também, readequar as atribuições de ambas as Secretarias Municipais.</p> <p>Atualmente, os servidores responsáveis pela construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas, logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes, bem como também, a coordenação das atividades e serviços de limpeza pública, como serviços de coleta de entulhos, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos, estão sobre a responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.</p> <p>Estes serviços estavam inseridos na Secretaria de Obras e Urbanismo, entretanto por meio da Lei Municipal nº 1.102/2015 de 2 de junho de 2015 foram relocados junto a Secretaria de Agropecuária.</p> <p>O Projeto de Lei em questão visa fazer com que estes serviços voltem a ser de competência da Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como também altera a nomenclatura do Departamento de Urbanismo, para Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 003/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando o remanejamento de recursos para a dotação MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, junto aos Projetos/Atividades: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL; MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL.</p> <p>Vale ressaltar que os materiais para distribuição gratuita refere-se aos materiais escolares, mochilas, uniformes, mascaras dentre outros para distribuição aos alunos</p>	<b>APROVADO</b>

			da rede municipal de ensino, cujo cancelamento para o remanejamento em questão se dará na dotação referente Material de Consumo.	
Projeto de Lei Nº 004/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais referem-se a dotações a serem instituídas para registrar o superávit financeiro do exercício anterior, junto ao Projeto/Atividade: ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA COVID 19 – SUAS.</p> <p>A dotação ora criada destina-se para material de consumo e material, bem ou serviço para distribuição gratuita oriundas da Fonte 01022, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a realização de ações para enfrentamento da pandemia Covid-19, as quais devem ser registradas no corrente exercício não mais como provisórias.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 005/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 159/97 de 3 de abril de 1997 alterada por legislação posterior e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Saúde, as quais referem-se a dotações a serem instituídas para registrar o superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>A dotação ora criada destina-se para Material de Consumo; Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Equipamentos e Material Permanente, junto ao Projeto/Atividade - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-CORONAVIRUS (COVID-19), visando a realização de ações para enfrentamento da pandemia Covid-19, cujo Projeto/Atividade deve constar no orçamento do corrente exercício não mais como provisório.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 006/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a responsabilidade decorrente de infrações de trânsito cometidas por servidor público municipal na condução de veículo oficial do Município de Rio Bonito do Iguçu e dá outras providências.	<p>Este Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguçu.</p> <p>Vale ressaltar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entende que não cabe à Administração efetuar, o pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, na condução de veículos de propriedade da administração.</p> <p>De acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, a responsabilidade pela infração e pelo pagamento da respectiva multa cabe ao condutor.</p> <p>Portanto, esta proposta também autoriza o Município a requerer o ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguçu, possibilitando ao servidor o parcelamento.</p> <p>Por fim, visa a regulamentação do pagamento e da cobrança das multas geradas por servidores em geral por infração de trânsito com veículos de propriedade/posse do Município de Rio Bonito do Iguçu.</p>	<b>APROVADO</b>

Projeto de Lei Nº 007/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Institui Programa de Recuperação Fiscal de Rio Bonito do Iguazu - REFIS 2021 e da outras providências.	<p>Este Projeto de Lei tem por objetivo ampliar as condições para os contribuintes inadimplentes, regularizarem débitos tributários ou não tributários.</p> <p>O REFIS tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações, ou seja, o interesse consiste em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.</p> <p>Por outro lado, proporciona uma possibilidade de acerto da situação tributária dos contribuintes perante os órgãos municipais, os quais podem optar entre o pagamento a vista ou por parcelas fixas divididas em 10 (dez) meses.</p> <p>No entanto, considerando as dificuldades dos contribuintes em quitar tributos municipais e/ou dívidas agropecuárias realizadas, entendemos que é necessário propor aos cidadãos inadimplentes o benefício do parcelamento das dívidas, e regularização dos débitos junto a Municipalidade, permitindo a adesão a novos programas municipais. Portanto, diante das dificuldade enfrentadas pela população em geral, solicitamos aprovação da presente proposta, criando possibilidades para os munícipes paguem suas dívidas para participarem de novos programas municipais, proporcionando condições para quitarem suas dívidas.</p> <p>Ressaltamos ainda, que a cobrança dos tributos municipais, é determinado pelo Código Tributário Municipal bem como também uma determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual exige para que sejam cobrados os tributos e dívidas de programas municipais, inclusive judicialmente quando não quitado de acordo com o vencimento, entretanto, gostaríamos de criar nova possibilidade de renegociar com os contribuintes inadimplentes.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 e dá outras providências.	<p>O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 062/2019 de 26/11/2019 que trata do Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, alterado por meio da Lei Complementar Municipal nº 063/2020 de 15/12/2020.</p> <p>O Projeto em questão tem por objetivo alterar o Anexo VI, visando acrescentar a tabela para cálculo da taxa de licença para construção, habite-se e aprovação de projetos, para residências situadas na área rural, ou seja, tem por objetivo isentar da referida taxa agricultores que pretendem construir suas residências com até 100m<sup>2</sup>.</p> <p>A alteração tem por finalidade atender a reivindicação de agricultores que poderão estar sendo beneficiados com financiamentos em instituições financeiras de nossa cidade, os quais abriam linha de crédito para agricultores.</p> <p>Informamos ainda que este Projeto de Lei também esta isentando qualquer cidadão da área urbana com a construção até 50m<sup>2</sup>, sendo que a lei anterior beneficiava com a isenção das taxas apenas construções residenciais oriundas de programas habitacionais.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 008/2021	Prefeito Municipal, Sr.	Dispõe sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e	Este presente Projeto de Lei trata sobre o Programa Auxílio Funeral destinado para pessoas carentes e residentes no Município de Rio Bonito do Iguazu.	<b>APROVADO</b>

	Sezar Augusto Bovino	residentes no Município de Rio Bonito do Iguçu e dá outras providências.	<p>O Programa Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento de ente familiar, o qual encontra embasamento legal no Artigo 15, Inciso II e Artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social- SUAS (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).</p> <p>O Programa Auxílio Funeral é destinado às famílias carentes, comprovadamente residentes a mais de 02 (dois) meses no território do Município, porém, o referido auxílio, limita-se a um conjunto de itens, sendo uma urna básica, flores e/ou coroa artificiais e os serviços básicos como Tanatopraxia (higienização do corpo) e transporte do corpo dentro do Município de Rio Bonito do Iguçu.</p> <p>É importante ressaltar o valor total de todos os itens de sepultamento que contemplam o auxílio funeral de que trata este programa não poderá ultrapassar o valor de até de 01 (um) salário mínimo nacional vigente a época do pagamento, não podendo em hipótese algum esse valor servir de complementação de funeral com itens de valor elevado.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 009/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.	<p>Este Projeto de Lei tem como objetivo a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB</p> <p>Estes conselhos tinham a atribuição e competência para acompanhar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, aprovando suas contas, analisando a documentação e encaminhando aos órgãos fiscalizadores qualquer irregularidade encontrada na utilização dos recursos.</p> <p>A Lei nº 9.424/96 tinha vigência por 10(dez) anos, iniciando-se em 1º de janeiro de 1997 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2006</p> <p>Na falta de uma lei aprovada antes da caducidade da citada lei, o Poder Executivo nacional publicou a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, em substituição à Lei nº 9.424/96, porém transformando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério, com ampliação de sua abrangência em Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, com a inclusão da educação infantil e ensino médio ao ensino fundamental.</p> <p>A Medida Provisória nº 339/2006 foi convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Esta lei também tinha vigência limitada à data de 31 de dezembro de 2020.</p> <p>Em agosto de 2020 foi promulgada nova Emenda Constitucional – Emenda nº 108, publicada em 27 de agosto de 2020, tornando o Fundo permanente e dispondendo sobre normas gerais ao financiamento da educação.</p> <p>A regulamentação da utilização do novo Fundo deu-se com a aprovação da Lei nº 14.113, publicada no dia 25 de dezembro de 2020, a qual traz em seu texto a nova composição, atribuições e outros dispositivos a serem aplicados sobre o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. Destarte, os municípios têm até o dia 31 de março de 2021 para aprovarem e publicarem esta nova lei, com</p>	<b>APROVADO</b>

			revogação da (s) lei (s) anterior (es) que trata (m) do assunto, bem como constituírem ou reorganizarem a composição do Conselho nos termos estabelecidos neste Projeto de Lei, que tem por fundamento a Lei nº 14.113/2020.	
Projeto de Lei Nº 010/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus, medicamentos, insumos, e equipamentos a área da saúde	<p>Este Projeto ratifica Protocolo de Intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do corona vírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde</p> <p>O surgimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado todos por isso a urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.</p> <p>Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formatação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021), tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 011/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017 e dá outras providências.	<p>Este projeto tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017 que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Rio Bonito do Iguazu, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.</p> <p>Atualmente a referida Lei considera de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do pagamento. A presente proposta tem por objetivo alterar o valor para até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época do pagamento. A alteração em questão dará possibilidades para o Poder Executivo aumentar o número de pagamentos de débitos ou obrigações, ou seja, o Município poderá pôr em dia suas obrigações sem burocracia, haja vista que abrangerá uma maior quantidade de beneficiários.</p> <p><b>Art. 1º</b> O Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.164/2017 de 24 de abril de 2017, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art.100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação.</p> <p><b>“Art. 1º ..... Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos vigentes à época do pagamento.”</b></p>	<b>APROVADO</b>

Projeto de Lei Nº 012/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 10 de dezembro de 2013.	<p>O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei Municipal nº 1.048/2013 de 10/12/2013, que criou e instituiu a licença de compensação pelo período de 10 dias anuais para os servidores públicos municipais lotados na Secretária Municipal de Saúde do Município de Rio Bonito do Iguaçú, onde atualmente são concedidos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença de 10 (dez) dias para servidores que trabalharem durante os pontos facultativos assim decretados pelo Prefeito Municipal.</p> <p>Atualmente, o servidor interessado em gozar da Licença de 10 (dez) dias, deve comunicar o responsável pela Secretaria Municipal de saúde até do dia 1º de abril de cada ano. De acordo com a Lei atual o servidor ou empregado público poderá gozar a referida Licença nos meses de maio, junho e julho de cada ano.</p> <p>Entretanto, a proposta em questão, tem por objetivo alterar o período de concessão da Licença de 10 (dez) dias, para ser gozada a critério da administração pública diante da necessidade do setor da saúde, principalmente no momento vivido pelo País. Tal sugestão se faz necessária em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2. Os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, demonstra a necessidade em mantermos os profissionais de saúde na ativa. Além disso, também fica melhor para a Secretaria Municipal de Saúde, organizar a escala de revezamento no mês de dezembro de cada ano.</p>	<b>REJEITADO</b>
Projeto de Lei Nº 013/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2021, e dá outras providências.	<p>O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, ou seja, criar dotações orçamentárias junto a Secretaria Municipal de Saúde, as quais referem-se a dotações a serem instituídas corrente exercício anterior.</p> <p>As dotações em questão referem-se a inclusão da fonte 00303 junto as rubricas Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil destinada para pagamento de servidores, e, Obrigações Patronais na área previdenciária tanto própria como do regime geral, e, Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita para aquisição de materiais de consumo, todos junto ao Projeto/Atividade- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE-CORONAVIRUS (COVID-19), visando a realização de ações para enfrentamento da pandemia Covid-19.</p>	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 014/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçú para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.	<p>O presente projeto dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e da outras providências.</p> <p>Nestas diretrizes estão estabelecidas as orientações para a elaboração do orçamento do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o exercício vindouro.</p> <p>A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO também dispõe sobre previsões de reajuste salarial, bem como as medidas necessárias relativas aos tributos Municipais conforme determina a legislação em vigor.</p>	<b>EM TRAMITAÇÃO</b>
Projeto de Lei Nº 015/2021	Prefeito Municipal, Sr.	Autoriza a inclusão de foto do Vice-Prefeito	Este Projeto de Lei justifica-se, primordialmente, na tentativa de preservar a lembrança em respeito ao Sr. Antonio Teles da Silva (in memoriam), bem como	

	Sezar Augusto Bovino	eleito (in memoriam) na Galeria de fotos dos Prefeitos e respectivo Vice-Prefeito e dá outras providências.	também preservar a memória do Município de Rio Bonito do Iguazu, resgatando sua história política, através da preservação da Galeria de Ex-Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município e sua exposição pública, garantindo e permitindo o acesso dos munícipes. O acervo da Galeria de Ex-Prefeitos e Vice-Prefeitos do Município de Rio Bonito do Iguazu faz parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, uma vez que retrata a história do Município, através das imagens dos governantes que foram eleitos para cuidarem dos interesses de nosso Município e contribuíram para a sua construção. Cabe a todos nós, enquanto rio-bonitenses, nos tornarmos agentes multiplicadores de nossa cultura, protegendo os objetos que compõem a história do Município e, conseqüentemente, nossa história valorizando nossa herança cultural, caso contrário a falta de consciência e educação patrimonial para com a preservação do patrimônio histórico e cultural fará com que o Município de Rio Bonito do Iguazu perca sua identidade.	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 016/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Rio Bonito do Iguazu e dá outras providências	A presente proposta tem por objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, empregados públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas e comissionados da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu e conselheiros tutelares, a partir de 1º de maio de 2021, no percentual de 6,76% de acordo com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal combinado com a Alínea "a" do Inciso X do Artigo 12 conforme Emenda nº 006/2011 a Lei Orgânica Municipal, a título de recomposição salarial, medido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses, compreendendo o período de maio de 2020 a abril de 2021, cujo índice foi divulgado em 11/05/2021.	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei Nº 017/2021	Prefeito Municipal, Sr. Sezar Augusto Bovino	Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, e dá outras providências.	O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis tem por objetivo dispor sobre a adoção de medidas temporárias emergenciais na prevenção e combate ao contágio de covid-19, haja vista, a situação alarmante de contaminação da população. A presente proposta tem por finalidade criar mecanismos no sentido de identificar os pacientes que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19 no Município de Rio Bonito do Iguazu/PR, os quais obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde. Além da identificação do paciente com sintomas ou suspeita, também serão identificadas as pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, também as identificando através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde. Além disso a presente Lei obriga os pacientes e as pessoas que com ele residem, a permanecerem em quarentena conforme orientações dos profissionais de saúde.	<b>APROVADO</b>

**RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ANO DE 2021**

<b>TIPO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>SÚMULA</b>	<b>OBJETIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Projeto de Lei CM Nº 001/2021	VEREADORES SIGNATÁRIOS: Luiz André Moreira, Michel Giacomini, Tiago Morais Xavier, Aldair Teles da Silva, Osmar Camargo Schimaida, Rivair José de Oliveira e Jandir Bortoluzzi	Ficam proibidos o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, e dá outras providências.	Este projeto tem como objetivo a proibição em todo o Município de Rio Bonito do Iguaçu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona, com o intuito de estabelecer normas de convivência e proteção tanto à vida humana, como à vida animal.	<b>APROVADO</b>
Projeto de Lei CM Nº 002/2021	Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu	Altera a Lei Municipal 1.268/19, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.	O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal 1.268/19, a qual trata do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores, instituindo mandato de dois anos para o exercício da atividade, possibilitando a recondução no cargo no mandato subsequente por uma única vez. Tal alteração atende sugestão do Tribunal de Contas, o qual vê como salutar a rotatividade de servidores na referida função. De outro lado, é de se destacar que, caso inexistam servidores qualificados para o exercício da função interessados no cargo, ou caso somente constem do quadro funcional servidores que possuam incompatibilidade com a referida função (ex. Procurador e Contador), o controlador interno pode ser reconduzido no cargo por mais de dois mandatos consecutivos.	<b>RETIRADO PELO AUTOR</b>
Projeto de Lei CM Nº 003/2021	Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu	Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.	O presente Projeto de Lei tem por objetivo legitimar o direito do servidor público preconizado pela Constituição Federal de 1988, Inciso X do Artigo 37, cuja finalidade é a manutenção do poder aquisitivo do servidor público no que se refere à sua remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual seguirá o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, índice oficial de medida da inflação divulgado em 11/05/2021.	<b>APROVADO</b>

<p>Projeto de Lei CM Nº 004/2021</p>	<p>VEREADOR SIGNATÁRIO: Michel Giacomini VEREADORES APOIADORES: Aldair Teles da Silva, Gilvan José Kóten de Oliveira, Jandir Bortoluzzi, Luiz André Moreira, Odair Born, Osmar Camargo Schimaida, Rivair José de Oliveira e Tiago de Morais Xavier</p>	<p>Estabelece como atividades essenciais à saúde em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, as academias de ginástica e musculação, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva, pilates, o personal trainer e demais modalidades esportivas.</p>	<p>Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o Projeto de Lei nº CM-004/2021 que estabelece como atividades essenciais à saúde em Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, as academias de ginástica e musculação, artes marciais, escolas de dança, escolas de iniciação esportiva, pilates, o personal trainer e demais modalidades esportivas.</p>	<p><b>EM TRAMITAÇÃO</b></p>
<p>Projeto de Resolução Nº 001/2021</p>	<p>VEREADORES SIGNATÁRIOS: Michel Giacomini, Aldair Teles da Silva, Gilvan José Kóten de Oliveira, Jandir Bortoluzzi, Luiz André Moreira, Odair Born, Osmar Camargo Schimaida, Rivair José de Oliveira e Tiago de Morais Xavier</p>	<p>Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu criando a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara e dá outras providências.</p>	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar o Regimento Interno da casa visando criar a Procuradoria da Mulher na Câmara, garantindo assim, maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política e participação mais efetiva nas atividades da Casa. Além disso, visa combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade.</p> <p>Embora as mulheres tenham conquistado espaço em muitas áreas, o cenário político continua predominantemente masculino. Reconhecer as especificidades das mulheres e suas lutas históricas é necessário para que se construam caminhos de uma igualdade efetiva, no exercício de todas as esferas da vida pública e privada. O acesso das mulheres a todos os espaços sociais e políticos, inclusive no processo decisório e de poder, são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa. Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), acordados em 2015 na Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (PROTOCOLO DA PROCURADORIA DA MULHER, 2020).</p>	<p><b>EM TRAMITAÇÃO</b></p>

<p>Projeto de Lei Complementar Nº 001/2021</p>	<p>Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu</p>	<p>Altera o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.</p>	<p>O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal 050/2016, a qual trata do Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Vereadores, acrescentando ao atual quadro de servidores ocupantes de Cargo em Comissão um cargo de Assessor Parlamentar.</p> <p>Insta ressaltar que com a criação do referido cargo não haverá infringência às recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que o número de servidores efetivos será exatamente o mesmo do número de servidores ocupantes de cargos em comissão.</p> <p>Ainda, é de se destacar que, a mera criação do referido cargo não vai de encontro ao disposto na Lei Complementar 173/2020, a qual trata do Programa Federativo de Enfrentamento do Coronavírus, uma vez que, em primeiro lugar, a mera criação do cargo, sem que o mesmo seja efetivamente ocupado, não infringe a lei em comento.</p>	<p><b>RETIRADO PELO AUTOR</b></p>
--	---	--	--	---